



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 273/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola, abreviadamente designado por INEMA. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 274/14:

Aprova o Regulamento sobre a Protecção da Produção Nacional de Materiais de Construção de Origem Mineira. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 275/14:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol - E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco CON 4. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 276/14:

Nomeia Miguel Paulino Augusto de Almeida para o cargo de Secretário de Estado para as Minas.

Despacho Presidencial n.º 186/14:

Aprova o Contrato de Empreitada para a reabilitação e ampliação das Escolas Secundárias «Mutu ya Kevela e Centro Pré-Universitário de Luanda» na Província de Luanda, no valor de Kz: 2.196.691.312,00 e autoriza o Ministério da Educação a celebrar o referido Contrato com a empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., Sucursal Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 187/14:

Aprova o Contrato para o fornecimento, a instalação e os serviços de informatização de 300 salas em escolas primárias e a formação de professores, a nível nacional, no valor de Kz: 2.000.000.000,00 e autoriza o Ministro da Educação a celebrar o referido Contrato com a empresa «MEU KAMBA — Companhia Nacional de Computadores e Sistemas de Informação, S.A.».

Despacho Presidencial n.º 188/14:

Cria a Comissão Interministerial para a Organização da Reunião de Consulta Regional, na Região dos Grandes Lagos, coordenada pelo Ministro da Economia, coadjuvado pelo Ministro das Relações Exteriores.

Ministérios da Economia, das Finanças e do Comércio

Decreto Executivo Conjunto n.º 284/14:

Extingue a KABIMEX, U.E.E. — Empresa de Comércio Externo de Cabinda e cria a Comissão Liquidatária da referida empresa. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 273/14 de 23 de Setembro

Considerando que o Decreto n.º 40/09, de 21 de Agosto, cria o Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola, (INEMA) para garantir a assistência pré-hospitalar e a evacuação assistida a pessoas atingidas por doença súbita ou em perigo iminente de vida;

Havendo necessidade de se estabelecer e adequar a estrutura orgânica e o modo de funcionamento do Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola, de forma a corresponder as exigências actuais e tendo em conta o estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola, abreviadamente designado por INEMA, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

- c) Preço não superior a 10% relativamente ao custo do artigo importado, antes da aplicação dos encargos aduaneiros, mas após a inclusão dos custos de transporte e seguro com o método de avaliação do valor da Organização Mundial do Comércio.

ARTIGO 3.º
(Caderno de encargos)

A obrigação descrita no artigo anterior deve constar do respectivo procedimento pré-contratual, nomeadamente no caderno de encargos e no programa do concurso, devendo ser preferencialmente admitidas, qualificadas e seleccionadas as pessoas singulares ou colectivas que priorizem a aplicação dos materiais de produção nacional de origem mineira nas respectivas propostas técnicas sobre as empreitadas, ou obras a que concorram ou se candidatem.

ARTIGO 4.º
(Dever dos Entes Públicos)

Os serviços públicos, institutos, empresas do Estado e outros entes públicos que tenham a seu cargo obras públicas devem promover o uso, nessas obras, de materiais nacionais de construção e rochas ornamentais de origem mineira produzidas no País, observando o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 5.º
(Órgãos competentes)

Compete aos Departamentos Ministeriais das Finanças, da Construção e da Geologia e Minas velar pelo cumprimento do disposto no presente Diploma, observando o seguinte:

- a) O Ministério da Geologia e Minas deve efectuar o cadastramento das empresas dedicadas à produção de rochas ornamentais, referindo as características técnicas, qualidade e volume dos materiais anualmente produzidos por cada empresa e sua localização geográfica;
- b) O cadastro acima referido deve ser organizado por ordem alfabética e por área de localização dos produtores nacionais, ser constituído por um caderno de produção nacional de materiais de construção civil de origem mineira, de fácil leitura e disponível aos potenciais empreiteiros e construtores, e constar de uma base de dados dos Ministérios da Construção e das Finanças;
- c) As Comissões de Avaliação, após a recepção das propostas, ao procederem à verificação dos requisitos exigidos no programa do concurso e à selecção dos candidatos, devem incluir a origem do material como elemento de avaliação;
- d) A referência relativa à aquisição dos materiais locais deve constar das minutas de contratos a celebrar com as empreiteiras.

ARTIGO 6.º
(Direito de reclamação)

Os titulares de direitos mineiros sobre minerais para a construção civil podem reclamar o cumprimento do disposto no presente Diploma, por si ou através de associações legalmente constituídas, devendo os seus pedidos ser apreciados pelas autoridades competentes em razão da matéria.

ARTIGO 7.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 275/14
de 23 de Setembro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte integrante do domínio público do Estado.

A referida Lei determina no seu artigo 4.º que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.).

Atendendo que a Sonangol-E.P. tem interesse em executar operações petrolíferas na zona terrestre da Bacia do Baixo Congo, com o objectivo de diminuir o risco geológico e melhorar o conhecimento sobre o potencial dos hidrocarbonetos existentes;

Considerando que a Sonangol-E.P. pretende adquirir a Concessão do Bloco CON 4, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, e desenvolver tais operações petrolíferas como operadora e atribuir, através de um contrato de prestação de serviço, a execução das

operações à sua subsidiária Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. (Sonangol P&P), nos termos do artigo 20.º da Lei das Actividades Petrolíferas.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Área da concessão)

1. A área da concessão é a descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área da concessão que é feita no Anexo A.

3. Findo o período de pesquisa, apenas permanecem na área da concessão os jazigos petrolíferos que forem demarcados como áreas de desenvolvimento.

ARTIGO 3.º
(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de Pesquisa: 6 (seis) anos, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial;
- b) Período de Produção: 20 (vinte) anos por cada área de desenvolvimento, contados a partir da data da declaração da respectiva descoberta comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, cada um dos períodos de concessão referidos no número anterior pode ser excepcionalmente prorrogado a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O operador designado para executar e orientar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão é a Sonangol-E.P.

2. A mudança do operador carece de prévia autorização do Ministério dos Petróleos.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas neste Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como no contrato de prestação de serviço a ser celebrado.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação e do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO A
Descrição da Área da Concessão

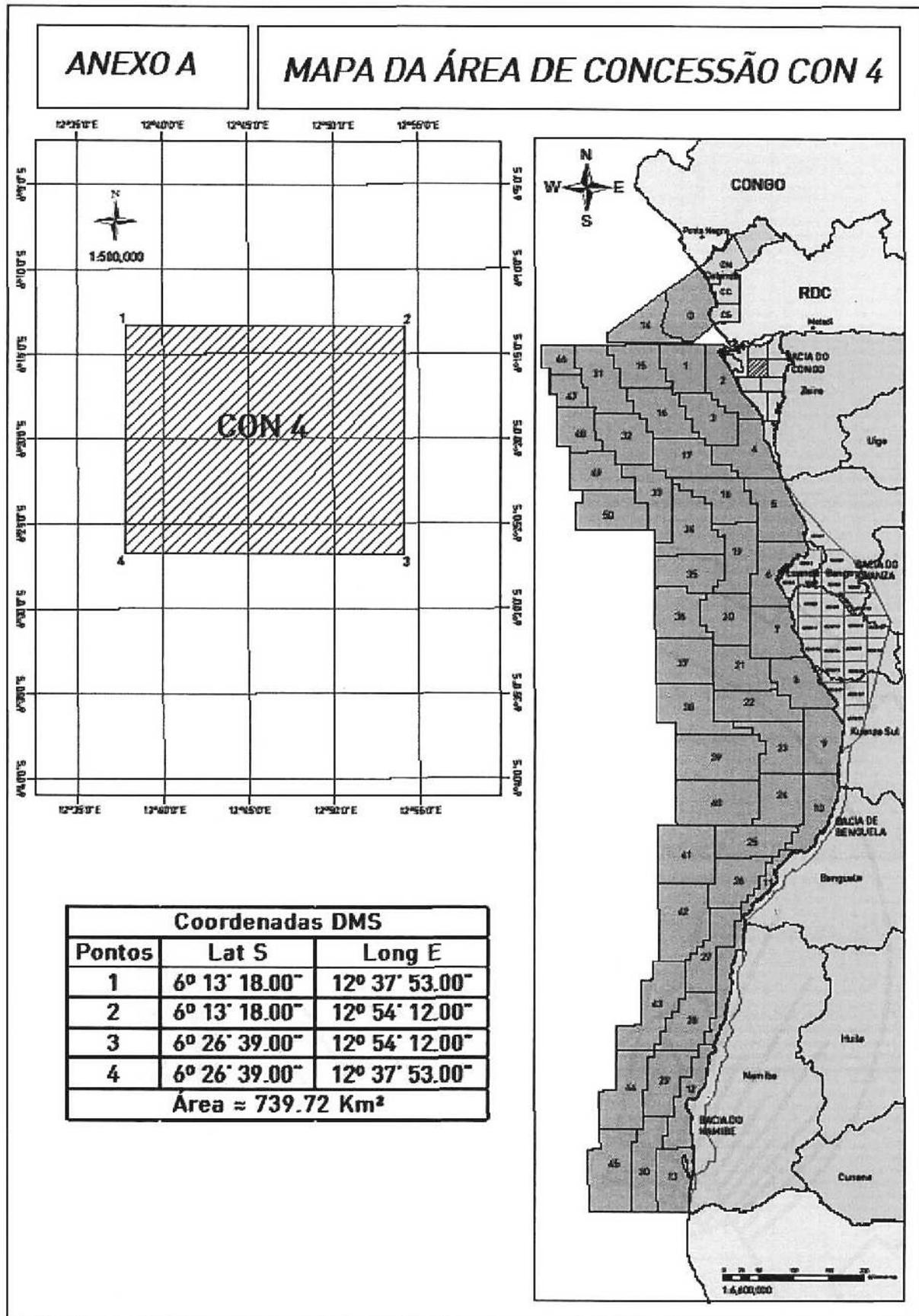
A Área da Concessão do Bloco CON 4 apresentada no anexo é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 a 4 e está incluída no seguinte perímetro:

1. Começando com o ponto de intercepção do Paralelo 6º 13' 18" S e o Meridiano 12º 37' 53" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6º 13' 18" S e Longitude 12º 37' 53" E. Partindo deste ponto em direcção Este, pelo Paralelo 6º 13' 18" S até interceptar o Meridiano 12º 54' 12" E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6º 13' 18" S e Longitude 12º 54' 12" E. Deste ponto, seguindo o Meridiano 12º 54' 12" E em direcção Sul, até interceptar o Paralelo 6º 26' 39" S, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6º 26' 39" S e Longitude 12º 54' 12" E. Seguindo o Paralelo 6º 26' 39" S em direcção Oeste, até interceptar o Meridiano 12º 37' 53" E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6º 26' 39" S e Longitude 12º 37' 53" E. Finalmente, deste ponto seguindo o Meridiano 12º 37' 53" E em direcção Norte, até interceptar o ponto 1.

2. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no elipsóide de WGS84.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO B



Decreto Presidencial n.º 276/14
de 23 de Setembro

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

Nomeio Miguel Paulino Augusto de Almeida para o cargo de Secretário de Estado para as Minas.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 186/14
de 23 de Setembro

Tendo em conta que um dos objectivos do Governo é dotar o sistema de educação mais eficiente e apostar na formação de quadros do País para futuramente contribuírem para o seu desenvolvimento;

Considerando a necessidade de se proceder à reabilitação e ampliação das Escolas Secundárias designadas por «Mutu ya Kevela e o Centro Pré-Universitário de Luanda», visando o aumento da capacidade de ingresso de alunos e consequentemente a melhoria na qualidade de ensino a ministrar;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a reabilitação e ampliação das Escolas Secundárias «Mutu ya Kevela e Centro Pré-Universitário de Luanda» na Província de Luanda, no valor de Kz: 2.196.691.312,00 (dois bilhões cento e noventa e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil e trezentos e doze Kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministério da Educação a celebrar o Contrato referido no número anterior, com a empresa TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções, S.A., Sucursal Angola.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 187/14
de 23 de Setembro

Considerando a necessidade de se proceder o Fornecimento, a Instalação e os Serviços de Informatização de 300 (trezentas) salas de aulas em escolas primárias, bem como a formação de professores a nível nacional, visando a introdução e a utilização das novas tecnologias de informação nas escolas primárias, reflectindo na melhoria da qualidade do ensino;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato para o Fornecimento, a Instalação e os Serviços de Informatização de 300 (trezentas) salas em escolas primárias e a formação de professores, a nível nacional, no valor de Kz: 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Kwanzas).

2.º — É autorizado o Ministro da Educação a celebrar o Contrato, referido no número anterior, com a empresa «MEU KAMBA — Companhia Nacional de Computadores e Sistemas de Informação, S.A.».

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 188/14
de 23 de Setembro

Tendo em conta a realização da Conferência sobre o Investimento no Sector Privado, na Região dos Grandes Lagos, em Novembro de 2014, que visa discutir e estudar as oportunidades de investimentos e modelos de negócio mais abrangentes, incluindo a colaboração público-privada e as condições favoráveis para investir na região;

Havendo necessidade de se constituir uma Comissão Interministerial para a preparação, a organização das condições para a realização do evento;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial para a organização da Reunião de Consulta Regional, na Região dos Grandes Lagos, coordenada pelo Ministro da Economia,